



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1096/2018
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização diária, para o conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, incluindo todas as instalações físicas e mobiliárias do prédio principal, do Complexo de Comunicação Social, da Creche Escola Sementinha, dos auditórios e demais áreas internas e externas localizadas na sede da ALEMA situada Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Sítio Rangedor, São Luís/MA e da sede do Clube Social da ALEMA, localizado Avenida 01, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, **com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais adequados e suficientes à execução dos serviços**, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento enviado através do e-mail pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos:

“Considerando o anexo VII.A que trata da planilha de formação de custo referente ao profissional que irá trabalhar em ambiente hospitalar, considerando também a planilha 1 (material de consumo para o DSMO) onde especificadamente trata de produtos na área hospitalar.

Considerando também o item 13.1.2 do edital onde diz: "Apresentação de 1(um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, similar em quantidades e características".

Considerando ainda que serviços de natureza hospitalar não dever ser tratado da mesma forma com uma limpeza em ambiente comum, devido a sua complexidade e natureza pois são necessários tanto matérias diferentes como também pessoal devidamente qualificado, a empresa deverá apresentar juntamente com seus atestados, também atestado que prestou serviços da mesma natureza, ou seja, em ambiente hospitalar?

Nosso entendimento está correto?"



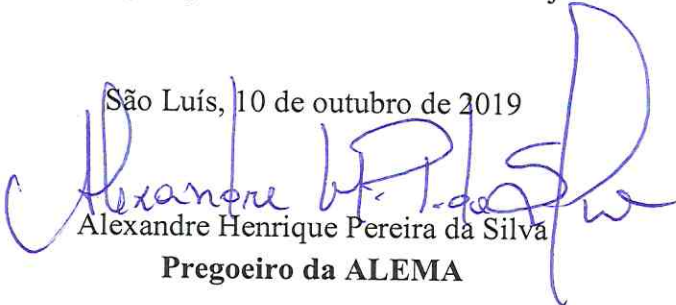
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Resposta:

Em resposta aos questionamentos postos consignamos o que se segue:

- 1 – Inicialmente, importa consignar que o presente pedido de esclarecimento é intempestivo, uma vez que os pedidos de esclarecimentos deveriam ter sido enviados até a data de 09/10/2019. Não obstante, será realizada sua análise e resposta.
- 2- Considerando que o objeto do certame se trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária **e não da contratação de serviços de limpeza hospitalar**, o(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) **NÃO** precisa(m) ser referente(s) a realização dos serviços em ambiente hospitalar, bastando que sejam pertinentes e similares ao objeto licitado.

São Luís, 10 de outubro de 2019


Alexandre Henrique Pereira da Silva

Pregoeiro da ALEMA